

NOTA TÉCNICA ORIENTATIVA

Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025

Assunto: Orientações para apresentação, execução e prestação de contas dos recursos de emendas parlamentares individuais (RP 6) que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde, em 2025.

1. Introdução

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, foram estabelecidas regras específicas para o uso de emendas parlamentares individuais (RP 6) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a fase de apresentação das propostas até a efetiva execução dos recursos e a prestação de contas correspondente.

A presente Nota Técnica tem como objetivo esclarecer os principais procedimentos e responsabilidades dos municípios em relação à aplicação desses recursos.

2. Como as propostas devem ser apresentadas?

A apresentação das propostas deve ser feita por meio do sistema **InvestSUS**, disponível no Portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS). O plano de trabalho é **obrigatório** e deve conter (art. 7º, §1º):

- **Descrição do objeto**, ou seja, o que será realizado com o recurso;
- **Justificativa**, explicitando a motivação da proposta;
- **Descrição de metas**; e
- Descrição da aplicação das despesas.

O referido plano deve ser elaborado pelo proponente e previamente aprovado pela autoridade administrativa competente.

Quando o objeto do plano de trabalho escolhido for o custeio da Média e Alta Complexidade, vinculado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de entidades sem fins lucrativos, deverá conter metas (art. 7º, §2º):

- Quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor; ou
- Qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde.

Ainda conforme o artigo 7º:

- Para recursos de capital ou corrente destinados à execução de obras de construção, ampliação e reformas ou ara recursos correntes destinados ao custeio das ações, além das regras da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, deve-se observar, no que couber, as disposições estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 (incisos I e II do §3º);
- Impropriedades ou imprecisões que venham a ser constatadas serão formalmente comunicadas ao proponente que, por sua vez, deverá providenciar os ajustes ou complementações no prazo previamente estabelecido, sob risco de caracterizar **impedimento técnico** (§4º);
- A execução financeira está condicionada à apresentação da **Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)** e à adequação da proposta aos instrumentos de planejamento do município (Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde) (§5º).

3. Quais os limites para recebimento dos recursos?

Ao estabelecer diretrizes para destinação de emendas individuais a portaria aponta como critérios para definição dos valores máximos que cada município pode receber, os seguintes:

- **Atenção Primária à Saúde (PAP + ACS):** até 100% do valor transferido em 2024, sendo que os municípios com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) acima de 0,3 terão um acréscimo de 20% no referido limite (art. 14 e parágrafo único).
- **Média e Alta Complexidade (MAC):** o valor do SAMU e do Teto MAC total divulgado por meio da Portaria GM/MS nº 6.532, de 9 de janeiro de 2025, incluído o montante que pode ser repassado às entidades de saúde privadas sem fins lucrativos, com acréscimo de eventual produção na modalidade de financiamento FAEC, acréscimos de 30% para municípios da Amazônia Legal e acréscimo de 20% para municípios com IVS maior que 0,3 e capacidade instalada, sendo tais acréscimos cumulativos (art. 20, inciso I, alíneas “a” a “d”).

Além disso, propostas vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) terão um limite adicional de 100% do teto do ente com o qual tenham serviços contratualizados (art. 20, Parágrafo único).

4. Como os recursos devem ser executados?

Uma vez aprovada a proposta, FNS fará a **abertura automática da conta corrente específica**, vinculada ao CNPJ do fundo municipal de saúde, para o recebimento dos recursos (caput do art. 9º).

Entretanto, **cabe ao gestor municipal comparecer à agência bancária indicada para regularizar a conta**, habilitando-a para movimentação financeira (art. 9º, Parágrafo único).

Outros aspectos importantes:

- A movimentação dos recursos deve ocorrer **exclusivamente pela conta específica** (art. 10);
- **É proibido o uso dos recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais** (art. 80);
- **Não é permitida a mudança do domicílio bancário** da conta aberta (art. 10);
- **Consórcios públicos** não são beneficiários diretos para as emendas de incremento PAP e MAC, no entanto, o autor da emenda poderá indicar o município-sede, o qual vinculará o CNES da Secretaria Municipal de Saúde (Parágrafo único do art. 15 c/c §4º do art. 24);
- As propostas exigem a **Resolução da CIB** como condição para a liberação dos recursos.

5. O que precisa ser observado na prestação de contas?

A prestação de contas será feita principalmente por meio do **Relatório Anual de Gestão (RAG)**, que deve ser elaborado pelo gestor municipal e submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Adicionalmente:

- Os dados nos sistemas nacionais (SIA, SIH, CIHA) devem refletir a produção efetivamente realizada, sendo a responsabilidade pela integridade da informação e pela veracidade dos dados encaminhados é dos respectivos gestores de saúde (art. 87, caput);

- Para cumprir o dever de transparência, a entidade privada sem fins lucrativos deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas individuais a partir de 2020 na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br, além de informar ao ente público transferidor do recurso o endereço web onde tais informações podem ser acessadas (art. 79 e parágrafo único);
- Inconsistências ou ausência de informações relativas à produção adequada e de fato executada de procedimentos/atendimentos, ante as informações lançadas nos SIA e SIH, devidamente apuradas podem configurar **impedimento técnico**, comprometendo o recebimento de novos recursos (art. 87, parágrafo único).

6. Quais são os principais tipos de propostas permitidas?

A Portaria GM/MS nº 6.904/2025 contempla uma ampla gama de possibilidades para a destinação dos recursos das emendas parlamentares individuais (RP 6), devendo as propostas ser formuladas a partir de eixos estratégicos definidos, observando os limites, critérios técnicos e exigências específicas de cada área. Abaixo, os principais tipos de propostas autorizadas:

6.1 Custeio dos serviços públicos de saúde:

a) Atenção Primária à Saúde (PAP + ACS)

- **Objeto:** incremento temporário ao custeio dos serviços da atenção primária para cumprimento de metas.
- **Limite:** até 100% do valor recebido pelo município em 2024, considerando o somatório dos repasses das ações orçamentárias PAP e ACS.

- **Acréscimo:** +20% para municípios com IVS superior a 0,3.
- **Vinculação obrigatória:** Plano Municipal de Saúde, PAS e metas pactuadas.
- **Funcional Programática do MS:** 10.301.5119.2E89 – GND 3 – Modalidade 31 e 41.

b) Atenção Especializada – Média e Alta Complexidade (MAC)

- **Objeto:** incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas.
- **Limite básico:** o valor do SAMU e do Teto MAC total divulgado por meio da Portaria GM/MS nº 6.532, de 9 de janeiro de 2025, incluído o montante que pode ser repassado às entidades de saúde privadas sem fins lucrativos pelo respectivo ente + produção FAEC em 2024.
- **Acréscimos cumulativos:**
 - +30% para Estados e Municípios da Amazônia Legal;
 - +20% para entes com IVS > 0,3 e capacidade instalada em MAC.
- **Adicional:** +100% do teto para propostas vinculadas ao PMAE (Programa Mais Acesso a Especialistas) e PMAE-Cirurgias.
- **Funcional Programática do MS:** 10.302.5118.2E90 – GND 3 – Modalidade 31 e 41.

6.2 Investimentos em infraestrutura e equipamentos:

a) Estruturação da Atenção Especializada

- **Objeto:** construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para unidades como CAPS, CER, CPN, oficinas ortopédicas, entre outras.
- **Funcional Programática do MS:** 10.302.5118.8535 – GND 4 – Modalidade 31 ou 41.

b) Transporte sanitário eletivo

- **Objeto:** aquisição de veículos tipo lotação para deslocamento programado de usuários para procedimentos agendados.
- **Condições:** projeto técnico aprovado pela CIB e vinculado ao planejamento regional integrado.
- **Funcional Programática do MS:** 10.301.5119.8581 – GND 4 – Modalidade 31 ou 41.

c) Vigilância em Saúde – arboviroses e zoonoses

- **Objeto:**
 - Vigilância de arboviroses: aquisição de veículos, equipamentos e custeio para ações de controle vetorial;
 - Vigilância de zoonoses: construção ou reforma de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- **Funcional Programática do MS:** 10.305.5123.20YJ – GND 3 e 4 – Modalidade 30, 31, 41 e 90.

d) Rede de Frio (Imunizações)

- **Objeto:** construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Centrais de Rede de Frio (CRF) e salas de vacina.
- **Condições:** cadastro no CNES e observância do Manual da Rede de Frio.
- **Funcional Programática:** 10.305.5123.20YJ – GND 3 e 4 – Modalidade 31 e 41.

6.3 Inovação, digitalização e qualificação da gestão:

a) Saúde Digital

- **Objeto:** Apoiar ações voltadas à transformação digital, aquisição de equipamentos e ativos de tecnologia, telessaúde, inovação, monitoramento de políticas prioritárias, desenvolvimento de softwares, implementação de novas tecnologias e fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação e segurança cibernética no SUS. Estruturação tecnológica, telessaúde, sistemas de informação, inovação, conectividade e segurança cibernética.
- **Condições:** cadastro ativo de pontos de telessaúde ou núcleos no CNES.
- **Funcionais Programáticas do MS:**
 - 10.573.5121.21CF – GND 3 e 4 – Modalidade 31, 41 e 50;
 - 10.126.5121.21GM – GND 3 e 4 – Modalidade 31, 41 e 50.

b) Gestão do trabalho e educação na saúde

- **Objeto:** apoiar ações previstas nos Planos Estaduais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES), aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação física e tecnológica da gestão do trabalho e da educação em saúde, ações de Educação Permanente para profissionais do SUS, atividades de coleta e análise de dados sobre gestão do trabalho e educação na saúde, bem como a expansão e qualificação de programas de Residências em Saúde em áreas estratégicas do SUS.
- **Funcional Programática do MS:** 10.128.5121.20YD – GND 3 e 4 – Modalidade 31, 41, 50 e 90.

6.4 Pesquisa e desenvolvimento no SUS:

a) Fomento à pesquisa científica, tecnológica e inovação

- **Objeto:** financiamento de pesquisas aplicadas ao SUS que visem aprimorar o conhecimento e promover melhorias na eficiência, integralidade do acesso e equidade no sistema, bem como as que atendam às necessidades nacionais e regionais de saúde e que induzam, de forma seletiva, a produção de conhecimento em áreas estratégicas importantes para o desenvolvimento das políticas públicas em vigor e, ainda, que promovam a gestão do conhecimento em ciência e tecnologia em saúde por meio de tradução e disseminação do conhecimento.
- **Alinhamento obrigatório:** Plano Nacional de Saúde 2024-2027.
- **Funcionais Programáticas:**
 - 10.571.5120.21BF – GND 3 e 4 – Modalidade 50, 30 e 90;
 - 10.571.5120.21ED – Genômica e Saúde de Precisão – GND 3 e 4 – Modalidade 50, 30 e 90.

b) Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS)

- **Objeto:** infraestrutura tecnológica, certificações sanitárias, pesquisa, equipamentos, sustentabilidade e boas práticas de fabricação.
- **Alinhamento obrigatório:** Estratégia Nacional para o CEIS.
- **Funcionais Programáticas:**
 - 10.572.5120.20K7 – GND 3 e 4 – Modalidade 50, 30 e 90;
 - 10.303.5120.8636 – GND 3 e 4 – Modalidade 50, 30 e 90.

6.5 Saúde indígena:

a) Apoio ao SasiSUS (Saúde Indígena)

- **Objeto:** ações de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena e projetos de saneamento básico em aldeias, podendo ser destinados para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- **Funcionais Programáticas do MS:**
 - 10.423.5122.20YP – Promoção e Proteção à Saúde Indígena – GND 3 e 4 – Modalidade 90;
 - 10.511.5122.21CJ – Saneamento Básico em Aldeias Indígenas – GND 4 – Modalidade 90.

6.6 Apoio a empreendimentos no Novo PAC (eixo Saúde):

a) Empreendimentos prioritários

- **Subeixo Atenção Especializada:** construção de maternidades, policlínicas, CAPS, CER, CPN, CRU, ambulâncias para SAMU.
- **Subeixo Atenção Primária:** construção de UBS e aquisição de Unidades Odontológicas Móveis.
- **Referência normativa:** Portaria Conjunta SRI/CC/MGI nº 108/2024.

7. Considerações gerais:

O art. 83 da portaria prevê que a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no SIGEM, disponível no portalfns.saude.gov.br, podendo o ente beneficiado realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata a portaria. Ademais, a destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, assim como a respectiva manutenção.

Por fim, cumpre destacar que é vedada a aglutinação de emendas individuais na apresentação das propostas, assim como a destinação de emendas para instituições com fins lucrativos (art. 81 c/c art. 85).

Link: PORTARIA GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025 -
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-6.904-de-28-de-abril-de-2025-626437097>

Brasília, 30 de abril de 2025.

Responsáveis pela elaboração desta nota:

Blenda Pereira – Assessoria Economia da Saúde

Joselisses Abel – Assessoria Jurídica

